



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 953267 - SP (2024/0389606-5)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
IMPETRANTE : ROGERIO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROGERIO CARMO NASCIMENTO - SP440952
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WILLIAM MELO MARTINS
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. USO DE DOCUMENTO FALSO. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. ABSOLVIÇÃO, REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.

1. Deve ser denegada a ordem quando a impetração busca indevidamente revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, utilizando o *habeas corpus* como uma espécie de “segunda apelação”, o que desvirtua a finalidade do *writ*. Precedentes.
2. Não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício, pois a materialidade e autoria do crime foram devidamente verificadas, e a pretensão de absolvição demandaria reexame de fatos e provas, inviável na via eleita.
3. Não há ilegalidade no agravamento do regime inicial e no indeferimento da substituição da pena, considerando a reincidência do paciente.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 20 de abril de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 953267 - SP (2024/0389606-5)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE : ROGERIO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROGERIO CARMO NASCIMENTO - SP440952
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : WILLIAM MELO MARTINS
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. USO DE DOCUMENTO FALSO. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO *WRIT*. ABSOLVIÇÃO, REGIME E SUBSTITUIÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.

1. Deve ser denegada a ordem quando a impetração busca indevidamente revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, utilizando o *habeas corpus* como uma espécie de “segunda apelação”, o que desvirtua a finalidade do *writ*. Precedentes.
2. Não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício, pois a materialidade e autoria do crime foram devidamente verificadas, e a pretensão de absolvição demandaria reexame de fatos e provas, inviável na via eleita.
3. Não há ilegalidade no agravamento do regime inicial e no indeferimento da substituição da pena, considerando a reincidência do paciente.
4. Ordem denegada.

RELATÓRIO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de **William Melo Martins** – condenado por uso de documento falso –, atacando-se acórdão de apelação criminal proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 19/29).

Busca a impetração a revisão da condenação imposta – na Ação Penal n. 1505628-90.2020.8.26.0228 (fls. 34/39, da 5ª Vara Central Criminal da comarca de São Paulo) – com:

- a) o afastamento da condenação por falta de evidências concretas do uso de

documento falso, sustentando que a condenação foi baseada em provas ilícitas e depoimentos sem boletim de ocorrência ou investigação formal (fls. 6/7); ou

b) subsidiariamente, a fixação do regime inicial aberto e substituição da pena por alternativas, considerando a pena inferior a 4 anos e as circunstâncias judiciais favoráveis, além de argumentar que a reincidência do paciente não é específica (fls. 13/17).

Indeferido o pedido liminar (fls. 90/91), o Ministério Público Federal opinou pelo não conhecimento da impetração, por se tratar de substitutiva de recurso próprio, ou, caso conhecido, pela denegação da ordem, apontando que não se verifica ilegalidade no acórdão impugnado, que se encontra em consonância com a orientação doutrinária e jurisprudencial (fls. 93/98).

É o relatório.

VOTO

A impetração – que busca a absolvição do paciente ou, subsidiariamente, o abrandamento do regime inicial e a substituição da pena por alternativa na condenação por uso de documento falso a 2 anos e 4 meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, proferida na Ação Penal n. 1505628-90.2020.8.26.0228 (da 5ª Vara Central Criminal da comarca de São Paulo) – não deve ser acolhida.

Primeiro, porque a via eleita foi indevidamente utilizada como uma espécie de “segunda apelação”, como forma de revisar a condenação imposta e mantida pelas instâncias ordinárias, o que é inadmissível, pois tal conduta termina por contribuir para o acúmulo de processos neste Superior Tribunal sem solução definitiva e desvirtua a finalidade do *writ* (HC n. 790.078/SC, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJE de 17/12/2024; e AgRg no HC n. 918.369/SC, de minha relatoria, Sexta Turma, DJE de 24/9/2024).

Ademais, não foi demonstrado constrangimento ilegal apto a subsidiar a concessão de ordem de ofício, pois:

a) concluir de forma diversa do acórdão hostilizado acerca da existência de

elementos concretos que comprovam a autoria e materialidade delitiva – *verificada a materialidade e apurada a autoria do crime à exaustão* (fl. 26) – demandaria reexame de fatos e provas, inviável na via eleita; e

b) não há ilegalidade no agravamento do regime inicial e no indeferimento da substituição da pena, considerando a reincidência do paciente (fls. 27/28).

Em razão disso, **denego** a ordem.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

HC 953.267 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2024/0389606-5

Número de Origem:

15056289020208260228 20638302020

Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ROGERIO CARMO NASCIMENTO

ADVOGADO : ROGERIO CARMO NASCIMENTO - SP440952

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : WILLIAM MELO MARTINS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/04/2025 a 14/04/2025, por unanimidade, decidiu denegar o habeas corpus, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de abril de 2025

